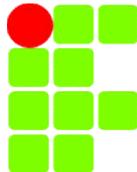




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 112, DE 22 DEZEMBRO DE 2022.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 58/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a criação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências da Natureza, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:24:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128904

Código de Autenticação: df8a731d11





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 59/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:27:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128695

Código de Autenticação: e444f3de6f





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 60/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:28:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128688

Código de Autenticação: a04246cc9d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 61/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Química, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Química, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:28:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128698

Código de Autenticação: b5e4eda9b2





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 62/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Física, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Física, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:31:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128689

Código de Autenticação: 8530852508





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 63/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Administração, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 10:31:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128700

Código de Autenticação: 850e4f1422





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 64/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião do dia 16 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 14:45:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128740

Código de Autenticação: f619372537





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 65/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a Criação do Curso Técnico de Nível Médio em Mineração, concomitante/subsequente, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação do Curso Técnico de Nível Médio em Mineração, concomitante/subsequente, modalidade EaD, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 20/12/2022 15:39:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128865

Código de Autenticação: 70a92003e0





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 66/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a alteração da nomenclatura do Curso de Licenciatura em Informática, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002723/2022-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da nomenclatura do Curso de Licenciatura em Informática, criado pela Resolução nº 016/2011 - CONSUP, de 21 de outubro de 2011, para Licenciatura em Computação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 20/12/2022 15:42:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129613

Código de Autenticação: 4d01165cd6





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 67/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio em Refrigeração, concomitante/subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio em Refrigeração, concomitante/subsequente, modalidade presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 20/12/2022 16:36:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128861

Código de Autenticação: b8776a75ee





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 68/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, concomitante/subsequente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas, concomitante/subsequente, modalidade presencial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:36:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128866

Código de Autenticação: b073714d0e





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 69/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:36:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128721

Código de Autenticação: 0254f8e1b3





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 70/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:37:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128732

Código de Autenticação: 9c0c06c4d8





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 71/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:37:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128727

Código de Autenticação: 0261038280





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 72/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:38:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128736

Código de Autenticação: 8c1b9ce302





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 73/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:38:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128723

Código de Autenticação: 497cc665e7





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 74/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:38:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128703

Código de Autenticação: faf7277686





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 75/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:39:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128738

Código de Autenticação: d3bfcbdb57





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 76/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:40:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128735

Código de Autenticação: bc6e30e36b





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 77/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:40:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128731

Código de Autenticação: f702a7f089





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 78/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia , na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:40:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128729

Código de Autenticação: 5fb53eda62





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 79/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:40:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128707

Código de Autenticação: 56ab70c4a1





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 80/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:41:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128724

Código de Autenticação: 420645f6ed





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 81/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:41:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128712

Código de Autenticação: fddf495b0d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 82/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, no âmbito do Instituto Federal do Piauí, a partir do primeiro período letivo de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:41:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128708

Código de Autenticação: 3c312f0ad8





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 83/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Aprova a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Computação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002723/2022-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Curso Superior de Licenciatura em Computação, modalidade presencial, a partir do primeiro período letivo de 2023, do IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 21/12/2022 09:01:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129625

Código de Autenticação: a8789d3a1a





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 84/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, eixo tecnológico de Produção Alimentícia, na modalidade presencial, campus Teresina Central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40	Curso Superior de Tecnologia em Alimentos	Tecnólogo	2520h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 09:01:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128883

Código de Autenticação: 675977970c





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 85/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, eixo tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
São Raimundo Nonato	Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera - CEP: 64.670-000	30	Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia	Tecnólogo	1680h
Teresina Zona Sul	Avenida Pedro Freitas, 1020, São Pedro - CEP: 64018-000				

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 09:01:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128802

Código de Autenticação: c5b4e4ec5f





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 86/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, eixo tecnológico de informação e Comunicação, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Corrente	Rua Projetada 06, nº 380, Nova Corrente - CEP: 64.980-000	40	Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnólogo	2100h
Floriano	Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Bairro Campo Velho - CEP: 64.808-475	40			
Parnaíba	Av. Monsenhor Antonio Sampaio, S/N. Bairro Dirceu Arcoverde CEP: 64211-145	40			
Pedro II	Rua Antonino Martins de Andrade, nº 750, Bairro Engenho Novo, CEP 64.255-000	40			
Picos	Av. Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal- CEP: 64605-500	40			
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 09:01:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128817

Código de Autenticação: 5c571d93e9





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 87/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, campus Teresina central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40	Curso Superior de Tecnologia em Radiologia	Tecnólogo	2500h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 09:02:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128814

Código de Autenticação: 4d11066c3b





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 88/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial, campus Teresina Central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	Gestão e Negócios	Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Tecnólogo	1600h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 09:02:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128813

Código de Autenticação: 0f58751773





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 89/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Zona Sul.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil, na área de Engenharia Civil e Construção, na modalidade presencial, campus Teresina Zona Sul, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Zona Sul	Avenida Pedro Freitas, 1020, São Pedro - CEP: 64018-000	40	Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Civil	Bacharel	4020h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 21/12/2022 09:03:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128788

Código de Autenticação: 5a6da64c9c





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 90/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa n] 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial, campus Teresina central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40	Curso Superior de Tecnologia em Secretariado	Tecnólogo	1680h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:35:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128810

Código de Autenticação: a54a8b3bef





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 91/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda, eixo tecnológico de Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Piripiri	Avenida Rio dos Matos, S/N, Bairro Germano, CEP: 64.260-000	30	Curso Superior de Tecnologia em Design de Moda	Tecnólogo	1680h
Teresina Zona Sul	Avenida Pedro Freitas, 1020, São Pedro - CEP: 64018-000				

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:35:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128805

Código de Autenticação: 07edde3fb2





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 92/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Paulistana.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia, área de Produção Agrícola, Agropecuária e Zootecnia, na modalidade presencial, no campus Paulistana, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Paulistana	Rodovia BR 407, S/N, Centro - CEP: 64.750-000	40	Curso Superior de Bacharelado em Zootecnia	Bacharel	4020h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:35:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128799

Código de Autenticação: 3cb7b0e1d5





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 93/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Computação, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Zona Sul.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002723/2022-91 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Computação, modalidade presencial, área Educação, na modalidade presencial, campus Teresina Zona Sul, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo.

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Zona Sul	Avenida Pedro Freitas, 1020, São Pedro - CEP: 64018-000	35	Curso Superior de Licenciatura em Computação	Licenciado	3300h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:37:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129628

Código de Autenticação: 0ee227f35d





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 94/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, eixo tecnológico de Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Corrente	Rua Projetada 06, nº 380, Nova Corrente - CEP: 64.980-000	40	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental	Tecnólogo	1680 h
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:37:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128815

Código de Autenticação: a937031350





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 95/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Química, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Química, na área de Educação, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Cocal	Rodovia PI 213, KM 21 - CEP: 64.235-000	40	Curso Superior de Licenciatura em Química	Licenciado	3300h
Parnaíba	Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, S/N. Bairro Dirceu Arcoverde - CEP: 64211-145	40			
Paulistana	Rodovia BR 407, S/N, Centro - CEP: 64.750-000	40			
Picos	Av. Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal - CEP: 64605-500	40			
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:37:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128773

Código de Autenticação: 3fc5354b47





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 96/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Parnaíba.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade presencial, no campus Parnaíba, IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Parnaíba	Av. Monsenhor Antônio Sampaio, S/N. Bairro Dirceu Arcoverde - CEP: 64211-145	40	Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais	Tecnólogo	1680h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:38:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128886

Código de Autenticação: 096df531f6





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 97/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Cocal.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, eixo tecnológico de Recursos Naturais, na modalidade presencial, campus Cocal, IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Cocal	Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	40	Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia	Tecnólogo	2530h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 21/12/2022 10:38:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128885

Código de Autenticação: bbb422d7c3





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 98/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Uruçuí.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica, área de Produção Agrícola, Agropecuária e Zootecnia, modalidade presencial, campus Uruçuí, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
URUÇUÍ	Rodovia PI 247, KM 7, Portal do Serrado CEP: 64860-000	40	Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Bacharel	3880h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023. 2022.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:39:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128782

Código de Autenticação: a9fe8875e0





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 99/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas, na área de Educação, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Floriano	Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Bairro Campo Velho - CEP: 64.808-475	40	Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas	Licenciado	3300h
Pedro II	Rua Antonino Martins de Andrade, nº 750, Bairro Engenho Novo, Pedro II - Piauí, CEP: 64.255-000	40			
São João do Piauí	Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí/ PI, CEP: 64.760-000	40			
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			
Uruçuí	Rodovia PI 247, KM 7, Portal do Serrado CEP: 64860-000	40			
Valença	Avenida Joaquim Manuel, Área Urbana, Valença (PI) - CEP: 64300-000	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:39:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128744

Código de Autenticação: 1d2fb237b1





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 100/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Física, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Física, na área de Educação, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Angical	Rua Nascimento, nº 746, Centro - CEP: 64.410-000	40	Curso Superior de Licenciatura em Física	Licenciado	3300h
Corrente	Rua Projetada 06, nº 380, Nova Corrente - CEP: 64.980-000	40			
Oeiras	Rua Projetada, s/n, Bairro Uberaba II - CEP: 64.500-000	40			
Parnaíba	Avenida Monsenhor Antonio Sampaio, S/N. Bairro Dirceu Arcoverde - CEP: 64211-145	40			
Picos	Av. Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal - CEP: 64605-500	40			
São Raimundo Nonato	Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera - CEP: 64.670-000	40			
Teresina central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:39:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128761

Código de Autenticação: 0503163a6b





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 101/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, na área de Educação, modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Angical	Rua Nascimento, nº 746, Centro - CEP: 64.410-000	40	Curso Superior de Licenciatura em Matemática	Licenciado	3300h
Campo Maior	Avenida Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha - CEP: 64.280-000	40			
Cocal	Rodovia PI 213, KM 21 - CEP: 64.235-000	40			
Corrente	Rua Projetada 06, nº 380, Nova Corrente - CEP: 64.980-000	40			
Floriano	Rua Francisco Urquiza Machado, 462, Bairro Campo Velho - CEP: 64.808-475	40			
Piripiri	Avenida Rio dos Matos, S/N, Bairro Germano, CEP: 64.260-000	40			
São Raimundo Nonato	Rodovia BR 020, S/N, Bairro Primavera - CEP: 64.670-000	40			
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40			
Uruçuí	Rodovia PI 247, KM 7, Portal do Serrado CEP: 64860-000	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:39:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128769

Código de Autenticação: 9bf60d5a3e





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 102/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica, na área de Engenharia Mecânica e Metalurgia, na modalidade presencial, campus Teresina Central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40	Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica	Bacharel	3940h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:40:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128796

Código de Autenticação: eef3768d77





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 103/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na área de Gestão e Administração, na modalidade presencial, nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPI	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Angical	Rua Nascimento, nº 746, Centro - CEP: 64.410-000	40	Curso Superior de Bacharelado em Administração	Bacharel	3200h
Campo Maior	Avenida Raimundo Doca da Silva, s/n, Localidade Fazendinha - CEP: 64.280-000	40			
Oeiras	Rua Projetada, s/n, Bairro Uberaba II, Oeiras (PI) - CEP: 64.500-000	40			
Paulistana	Rodovia BR 407, S/N, Centro - CEP: 64.750-000	40			
Pedro II	Rua Antonino Martins de Andrade, nº 750, Bairro Engenho Novo, Pedro II - Piauí, CEP 64.255-000	40			
Piripiri	Avenida Rio dos Matos, S/N, Bairro Germano, CEP: 64.260-000	40			
São João do Piauí	Travessa Sete de Setembro, S/N, Centro, São João do Piauí/ PI, CEP 64.760-000	40			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 10:40:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128779

Código de Autenticação: 548ff97417





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 104/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento dos Cursos Técnicos nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Cursos Técnicos nos campi do IFPI, a partir do primeiro semestre de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	CURSO	EIXO TECNOLÓGICO	FORMA	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	ATO DE CRIAÇÃO/ REFORMULAÇÃO
Teresina Zona Sul	Informática	Informação e Comunicação	Integrado ao Ensino Médio	Presencial	3100h	Resolução nº 78/2019
Dirceu Arcoverde	Administração	Gestão e Negócio	Integrado ao Ensino Médio	Presencial	3100h	Resolução nº 78/2019
	Logística				3000h	Resolução nº 04/2022
Pio IX	Agropecuária	Recursos Naturais	Integrado ao Ensino Médio	Presencial	3200h	Resolução nº 78/2019
José de Freitas	Agropecuária	Recursos Naturais	Integrado ao Ensino Médio	Presencial	3200h	Resolução nº 78/2019
Teresina Central	Refrigeração	Controle e Processo Industriais	Concomitante/Subsequente	Presencial	1200h	Resolução nº 67/2022
	Desenvolvimento de Sistemas					Resolução nº 68/2022
Paulistana	Mineração	Recursos Naturais	Concomitante/Subsequente	EaD	1200h	Resolução nº 65/2022

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 16:14:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128901

Código de Autenticação: 56619d865b





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO 105/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), campus Teresina Central.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidos no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002701/2022-21 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, eixo tecnológico de Infraestrutura, na modalidade presença, campus Teresina Central, no IFPI, a partir do primeiro semestre letivo de 2023, conforme descrição abaixo:

CAMPUS	ENDEREÇO	VAGAS ANUAIS	CURSO	GRAU	CARGA HORÁRIA
Teresina Central	Praça da Liberdade, 1597, Centro - CEP: 64000-040	40	Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento	Tecnólogo	2520h

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 16:14:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128818

Código de Autenticação: 34321ebdca





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 153/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Atualiza o regulamento de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente para o PROFEPT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002692/2022-78 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente para o PROFEPT, no IFPI, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

**CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º O corpo docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional é integrado por professores efetivo do quadro dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, que pertencem à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 3º O corpo docente será formado por professores com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de conhecimento do programa, sendo composto apenas por professores permanentes.

Parágrafo único. O credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de qualquer docente deve estar em consonância com os critérios de avaliação estabelecidos no documento da área de Ensino da CAPES e deve ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local e pela Comissão Acadêmica Nacional, sendo homologado pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 4º Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que:

I - desenvolvam atividades de ensino no programa e, além disso, na graduação ou no curso técnico de nível médio;

II - participem de projetos de pesquisa no programa;

III - orientem alunos de mestrado no programa; e

IV - tenham vínculo funcional com as instituições ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar na instituição na qual os docentes pleiteiam o credenciamento; e na qualidade de docentes aposentados, que tenham firmado termo de compromisso de participação como docentes do programa, respeitadas as regulamentações de cada IA; e

b) na qualidade de docentes aposentados, que tenham firmado termo de compromisso de participação como docentes do Programa, respeitadas as regulamentações de cada Instituição Associada (IA).

Art. 5º É admitida a participação como docente permanente em até três programas da mesma instituição ou de instituições diferentes, desde que a carga horária seja compatível com o regime de trabalho, não devendo esta ser a situação majoritária dos docentes do programa.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes à tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no Art.6º e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º O docente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir os regulamentos do curso e as normas institucionais;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho das disciplinas, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - realizar o planejamento de ensino, sob a orientação e/ou revisão do Coordenador de Curso e da equipe pedagógica;

IV - entregar à Coordenação de Curso e apresentar aos alunos o Plano de Ensino de sua disciplina, no início de cada período letivo;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;

VI - exercer atividades técnicas, científicas, de inovação e didático-pedagógicas inerentes à sua função;

VII - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação ou técnica de nível médio e pós-graduação;

VIII - participar de comissões de seleção, de exame de trabalho de conclusão de curso e de outras que se fizerem necessárias;

IX - atualizar seu Currículo Lattes a cada seis meses, no mínimo;

X - prestar informações ao Coordenador por ocasião de demandas da avaliação ou em outras circunstâncias de interesse do ProfEPT;

XI - tratar os estudantes, colegas e o público em geral com cortesia, sem qualquer discriminação;

XII - ministrar, obrigatoriamente, sob a forma de rodízio entre os docentes, ao menos uma disciplina obrigatória e/ou eletiva contida no regulamento do ProfEPT, a cada ano letivo, salvo em caso de licença;

XIII - ter disponibilidade para orientar um mínimo de dois estudantes a cada processo seletivo;

XIV - participar/coordenar projeto de pesquisa registrado em seu Currículo Lattes que evidencie relação com a linha de pesquisa a que se filia no ProfEPT;

XVI - ter produção compatível com a área e que demonstre relação com a Linha de Pesquisa a que se filia no ProfEPT, apresentando, pelo menos, 4 (quatro) publicações em periódicos qualificados, conforme critério do documento de área e/ou livros, no período da Quadrienal;

XVII - participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local, sempre que convocado;

XVIII - participar das reuniões de fóruns de debates conceituais do ProfEPT, sendo esta condição para ministrar as disciplinas do Programa;

XIX - realizar, ao menos, um curso de formação continuada ofertado pelo Programa, a cada doze (12) meses; e

XX - encaminhar à secretaria local, de acordo com o cronograma de atividades, o relatório de aproveitamento dos alunos, os relatórios de orientação, bem como outros documentos necessários ao andamento do Curso e/ou outros requisitados pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 8º As disciplinas obrigatórias, prioritariamente, deverão ser ministradas por mais de um docente que, neste caso, deverá elaborar e executar conjuntamente os planos de trabalho das mesmas, atendendo os incisos II, III, V e XII, do Art. 7º.

CAPÍTULO II DAS NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 9º O pedido individual de credenciamento docente ocorre por ocasião de abertura de edital de credenciamento nacional de docentes.

Art. 10. Poderão ser credenciados como docentes do curso, professores portadores do título de Doutor, obtido em programas reconhecidos pela CAPES, que apresentem produção científica, nos últimos vinte e quatro meses, compatível com a área solicitada no edital de credenciamento nacional de docentes.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento deverá incluir:

I - carta de anuência assinada pelo professor em que declara estar de acordo com o regimento do Curso, com sua disponibilidade de até 15 horas para as atividades descritas neste regulamento, bem como com a ementa e as referências da disciplina à qual

se candidata (conforme itinerário formativo do ProfEPT), estando disponível para as outras disciplinas, conforme necessidade do Programa; e

II - carta de anuência do diretor-geral da unidade administrativa à qual pertence o docente ou responsável por cargo equivalente, declarando a anuência a seu pedido de credenciamento.

Art. 11. Por produção científica, considerar-se-ão publicações sob a forma de artigo em periódicos qualificados pela área de Ensino, livro ou capítulos de livro de editora de circulação nacional ou internacional, com comitê científico, e produtos educacionais.

Parágrafo único. Dentre as produções qualificadas, o docente deve apresentar, pelo menos, um artigo em periódico qualificado pela área de Ensino, no período dos últimos doze (12) meses.

Art. 12. Além da produção científica prevista, a Comissão Acadêmica Local poderá considerar outras atividades como critérios ao credenciamento, que considere relevante ao bom funcionamento da Instituição Associada.

Art. 13. Para o credenciamento de docentes permanentes, a Comissão Acadêmica Local deliberará, a partir dos critérios listados neste Regulamento, bem como por meio de outros critérios indicados por ocasião da publicação do edital.

Art. 14. O credenciamento ocorrerá uma vez ao ano, mediante edital, no segundo semestre de cada ano, sob demanda das Instituições Associadas.

Parágrafo único. Caso não exista demanda de credenciamento das IAs pertencentes ao Programa, excepcionalmente, não haverá edital de credenciamento docente.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. Todos os docentes credenciados terão seus credenciamentos no curso válidos por quarenta e oito (48) meses, tempo correspondente à Quadrienal, quando poderão ser recrenciados ou descrenciados, com base neste Regulamento.

Parágrafo único. A cada doze (12) meses, os docentes serão avaliados por processo desencadeado pela Comissão Acadêmica Nacional e realizado pela Instituição Associada, podendo ser indicado seu descrenciamento, caso não atendam às normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 16. Os docentes que não atenderem às normas, por ocasião da avaliação da Comissão Acadêmica Local e da Comissão Acadêmica Nacional, receberão uma notificação sobre a insuficiência de sua condição no período e serão descrenciados.

Parágrafo único. O docente que for notificado deverá manter as orientações vigentes por um período de, no máximo 12 meses, finalizando as orientações neste período, quando, então, será descrenciado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Acadêmica Nacional, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) do IFPI.

Art. 18. O primeiro processo de avaliação docente ocorrerá vinte e quatro (24) meses após a aprovação do Regulamento.

Art. 19. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 62/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 23 de agosto de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entre em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 15:43:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129184

Código de Autenticação: 20bd6819e2





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 154/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de dezembro de 2022.

Atualiza o regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002692/2022-78 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o regulamento que estabelece as normas de funcionamento para o Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) em consonância com o Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Este regulamento está subordinado ao Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

Art. 3º O ProfEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O ProfEPT é ofertado na modalidade presencial pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT): Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; Centros Federais de Educação Tecnológica; e Colégio Pedro II, coordenado nacionalmente pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES.

§ 1º O Itinerário Formativo do ProfEPT está disposto no Anexo I deste Regulamento Geral.

§ 2º Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, é denominada de Instituição Associada – IA.

Art. 5º A manutenção do IFPI como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I - efetiva execução do projeto pedagógico nacional do ProfEPT;
- II - eficácia na formação de seus egressos;
- III - qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente; e
- IV - adequação de infraestrutura física.

Art. 6º A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do ProfEPT, aos Regulamentos do IFPI e às legislações correlatas vigentes.

Art. 7º O ProfEPT tem como objetivo geral proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica, visando tanto à produção de conhecimentos como ao desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas que integrem os saberes inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado.

Art. 8º Os objetivos específicos deste programa são:

I - atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;

II - atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não formais; e

III - atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação stricto sensu, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 9º O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridas com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.

Art. 10. Para alcançar os objetivos descritos no Art. 8º, a pesquisa de mestrado em Educação Profissional e Tecnológica deve estar em consonância com uma das 2 (duas) Linhas de Pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica:

I - práticas educativas em Educação Profissional e Tecnológica (EPT) - trata dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas estratégias

transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, as questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho; e

II - organização e memórias de espaços pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) - trata dos processos de concepção e organização do espaço pedagógico na Educação Profissional e Tecnológica, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais. Considera, também, a construção temporal, por meio dos estudos de memória da Educação Profissional e Tecnológica, que, ao longo do tempo, vêm configurando os processos de ensino e de organização de seus espaços pedagógicos.

Art. 11. Os projetos de pesquisa devem ser estruturados tendo por base 6 macroprojetos inseridos nas 2 (duas) Linhas de Pesquisa:

I - macroprojetos de pesquisa e desenvolvimento que estruturam a Linha 1 de pesquisa - Práticas Educativas em EPT :

a) macroprojeto 1 - propostas metodológicas e recursos didáticos em espaços formais e não formais de ensino na EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, com foco em discussões conceituais específicas, metodologias e recursos apropriados para essas discussões e elaboração e experimentação de propostas de ensino transformadoras em espaços diversos (salas de aula, laboratórios, campos, museus, setores produtivos, internet, entre outros).

b) macroprojeto 2 - inclusão e diversidade em espaços formais e não formais de ensino na EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões de ensino e de aprendizagem na EPT, no que se refere a questões relacionadas à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Indígena, à Educação e Relações Étnico-raciais, à Educação Quilombola, à Educação do Campo, às Questões de Gênero e à Educação para Pessoas com Deficiências (PCD) e sua relação com as diversas práticas do mundo do trabalho e com os processos educacionais na EPT;

c) macroprojeto 3 – práticas educativas no Currículo Integrado - abriga projetos que trabalham na perspectiva do currículo integrado, que venham a contribuir para a qualificação das práticas pedagógicas e avaliativas integradas, em direção à superação da dualidade estrutural, nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho; e

II - macroprojetos de pesquisa e desenvolvimento que estruturam a Linha 2 de pesquisa - Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na EPT

a) macroprojeto 4 - história e memórias no contexto da EPT - abriga projetos que trabalham as principais questões relacionadas à história e à memória da EPT local, regional e nacional, considerando o mundo do trabalho a partir de estudos de disciplinas, eventos, instituições, currículos, espaços de formação e recursos didáticos, entre outros;

b) macroprojeto 5 – organização do currículo integrado na EPT – abriga projetos que trabalham na perspectiva da organização e do planejamento do currículo integrado, que venham a contribuir para a compreensão da realidade concreta dos conceitos da EPT e

nas diversas ações de ensino, tendo como pilares o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, com suporte da interdisciplinaridade e das diversas relações existentes no mundo do trabalho; e

c) macroprojeto 6 – organização de espaços pedagógicos da EPT – abriga projetos que trabalham questões relacionadas à organização e ao planejamento de espaços pedagógicos, formais e não formais, da pesquisa, do ensino, da extensão e da gestão da EPT. Os projetos devem investigar as relações desses espaços com a EPT e as suas interlocuções com o mundo do trabalho e os movimentos sociais.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 12. As atividades do ProfEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

I - Comitê Gestor Nacional;

II - Comissão Acadêmica Nacional; e

III - Comissão Acadêmica Local.

Art. 13. A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso na IA, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes que compõe a IA, por um representante discente e seu suplente (eleitos pelos seus pares) e pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo Coordenador Acadêmico Local ou pelo Coordenador Adjunto Acadêmico Local, em caso de ausência do titular.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local do IFPI é um docente permanente do programa com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFPI, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º Em caso de nenhum dos membros da Comissão Acadêmica Local do PROFETP do IFPI registrar candidatura para a vaga de Coordenador Acadêmico Local, esta função será designada por portaria emitida pelo Reitor.

§ 3º Conforme interesse da Comissão Acadêmica Local é permitida a eleição de um Coordenador Adjunto Acadêmico Local, cujo período de mandato acompanha o do Coordenador Acadêmico Local.

§ 4º O período de mandato do representante discente é de 01 ano, podendo haver no máximo uma recondução, por escolha do discente.

§ 5º A Comissão Acadêmica Local reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral, sendo convocadas por e-mail e/ou via processo eletrônico nacional (Pen-Suap) pelo Coordenador Acadêmico Local com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Acadêmica Local com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 8º O membro docente da Comissão Acadêmica Local que faltar a mais de duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa, no período de 01(um) ano, será notificado e, o seu não comparecimento ou a não justificativa na próxima reunião ocasionará o seu descredenciado do Programa.

Art. 14. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do ProfEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFPI;

II - representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfEPT junto aos órgãos do IFPI;

III - coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso;

IV - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V - designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;

Vi - propor credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VII - organizar atividades complementares, tais como eventos científicos, seminários, palestras, oficinas, cursos de aperfeiçoamento a serem realizados no âmbito do ProfEPT;

VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX - manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;

X - coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas dos trabalhos finais;

XI - aprovar a emissão de históricos e diplomas;

XII - coordenar o processo de designação dos docentes orientadores e coorientadores; e

XIII - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

Art. 15. Cabe ao Coordenador Acadêmico Local do IFPI:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais e pelo regulamento do programa;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;

III - coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;

IV - dirigir as atividades administrativas da coordenação de programa;

V - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à Comissão Acadêmica Local;

VI - propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os a apreciação da Comissão Acadêmica Local;

VII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VIII - decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência da Comissão Acadêmica Local;

IX – representar legalmente o Programa perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do curso;

X – coordenar, em nível institucional, os processos de avaliação do programa conforme regras definidas pela CAPES/MEC, responsabilizando-se pelo encaminhamento do processo e cumprimento dos prazos;

XI – participar do Colegiado de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu; e

XII - propor a PROPI a nomeação de comissões permanentes e transitórias de membros do colegiado para realização de atividades inerentes ao programa.

Art. 16. São atribuições do Coordenador Adjunto Acadêmico Local do IFPI:

I - auxiliar o Coordenador Acadêmico Local nas atividades descritas no Art. 15 deste regulamento; e

II - substituir o Coordenador Acadêmico Local em suas eventuais ausências.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente permanente do ProfEPT é composto por docentes, portadores do título de doutor, pertencentes ao quadro efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, e com produção na Área de Ensino ou Educação.

§ 1º O corpo docente é composto por, no mínimo, dez docentes do quadro efetivo do IFPI com regime de trabalho de 40h ou Dedicção Exclusiva, e deverá ser constituído conforme regulamento próprio de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa ProfEPT.

§ 2º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela CAPES sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I - permanente: docente do quadro efetivo do IFPI, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no ProfEPT, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;

II - visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por edital local, aprovado pelo Comitê Gestor, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 3º Docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários, conforme regulamentação específica do IFPI.

Art.18. Somente docentes permanentes credenciados no ProfEPT poderão atuar na orientação de discentes do ProfEPT.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 19. Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o Curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º A estudante gestante faz jus ao afastamento de até seis meses para acompanhamento do bebê, devendo para isso requerer o afastamento junto à IA.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 20. A organização curricular, conforme regulamento do Programa ProfEPT, prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - disciplinas obrigatórias: correspondem a 18 créditos ou 270 horas, e serão realizadas na modalidade presencial, podendo ter parte a distância (até 30%);

II - disciplinas eletivas: correspondem a 6 créditos ou 90 horas; e serão realizadas, na modalidade a distância, visando à oferta de disciplinas de uma IA para estudantes de outras IA, sendo ofertadas em ambiente virtual de aprendizagem do IFES; e

III - disciplinas de orientação: correspondem a 8 créditos ou 120 horas, e serão realizadas presencialmente ou a distância, a partir de acordo entre orientador e orientandos, mantendo registro acadêmico de cada encontro.

§ 1º Em caráter excepcional, as disciplinas obrigatórias poderão ser realizadas na modalidade a distância em até 30% da carga horária da disciplina. As aulas à distância deverão ser ministradas, obrigatoriamente, por meio das ferramentas de comunicação síncronas, Web Conferência RNP ou Google Meet.

§ 2º As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das Instituições Associadas, devendo a IA de origem do discente realizar o processo de aproveitamento da disciplina.

§ 3º Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

Art. 21. O prazo mínimo para integralização do mestrado não pode ser inferior a 18 meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 30 meses.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 22. Podem concorrer ao ProfEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 23. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedecem às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 24. A admissão de discentes ao ProfEPT se dá por meio do Exame Nacional de Acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da mesma e características, além de aplicação e correção do exame.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente em todas as IAs.

§ 2º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 25. Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPI.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 26. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

Parágrafo único. A cada semestre o aluno deverá fazer sua rematrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas.

Art. 27. Os discentes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPI farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa instituição à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão deste Curso.

§ 1º Em hipótese alguma, serão autorizadas as transferências de estudantes de uma Instituição Associada para outra.

§ 2º Não será admitida matrícula especial de estudantes externos em disciplinas do Programa.

Art. 28. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local.

Art. 29. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

§ 3º As discentes poderão usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO VIII DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 30. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do

ProfEPT Externo ao IFPI”.

Art. 31. O processo de matrícula dos discentes nas disciplinas eletivas oferecidas no ProfEPT, dar-se-á mediante divulgação oficial que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 32. Após o encerramento do período letivo será emitido pelo IFPI, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente no ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e ao coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 33. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPI, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10,0.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota igual ou superior a 7,0.

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. No decorrer do primeiro período do Curso, será designado um docente orientador, que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do Curso, sendo que esse orientador construirá, em comum acordo com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e proposta de produto/processo educacional vinculados à problemas reais da área de atuação do profissional-discente e aos objetivos do Programa.

§ 1º Em reunião da Comissão Acadêmica Local será realizada a designação do docente orientador, a partir da análise e discussão dos memoriais descritivos elaborados pelos discentes, incluídos às sugestões dos seus possíveis orientadores.

§ 2º Os discentes poderão ter um coorientador, desde que o mesmo seja um docente vinculado a uma das IAs da rede do mestrado PROFEPT e apreciado pela Comissão Acadêmica Local.

Art. 35. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar, continuamente, o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de sua pesquisa e produto/processo educacional;

III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho final, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos

de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII - indicar coorientação, em comum acordo com o seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário; e

VIII - participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Comissão Acadêmica Local sempre que convocado.

Art. 36. É facultada ao discente, a mudança de orientador, mediante justificativa submetida à aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 1º A solicitação de mudança de orientador, por parte do discente é permitida desde que realizada até o momento da qualificação do projeto de pesquisa e solicitada mediante requerimento fundamentado para apreciação pela Comissão Acadêmica Local.

§ 2º O requerimento de solicitação de mudança de orientador deve ser elaborado pelo mestrando com base na viabilidade de tempo, motivos do discente, do orientador e do novo orientador indicado e ter a aquiescência de todos os envolvidos no procedimento.

§ 3º O novo orientador deverá ser indicado dentro da mesma linha de pesquisa do requerente. Inexistindo possibilidade de mudança de orientador no âmbito da mesma linha de pesquisa, um outro orientador poderá ser indicado em outra linha de pesquisa da mesma área de concentração.

§ 4º Em caso de não haver concordância entre os orientadores, assim como entre o orientando e o orientador, competirá a Comissão Acadêmica Local a decisão final.

§ 5º Só é permitida uma única mudança de orientador durante o percurso do discente no Programa.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37. De acordo com o Regulamento Geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de Relatório de Pesquisa e Processo/Produto Educacional, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 38. O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, o referencial teórico, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicabilidade e/ou dos resultados e sua aplicação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso, deverá envolver um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do Processo/Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

§ 2º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação, em formato tradicional, com template padronizada e definida pelo Programa.

§ 3º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá se realizar em um volume contendo: Todos os elementos pré-textuais, as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma (conforme recomendação da área de ensino) e deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas. A Comissão Acadêmica Local poderá autorizar extensões mais adequadas às

particularidades demandadas pelo trabalho.

§ 4º A realização da investigação e elaboração do Processo/Produto Educacional deve ser acompanhado pelo respectivo orientador, sendo o Produto Educacional aplicado em espaços reais do contexto da pesquisa, avaliado pelos participantes dela e/ou especialistas na temática e validado pela Banca Examinadora final.

§ 5º Os Processos e/ou Produtos Educacionais resultados das dissertações deverão ser, preferencialmente, aplicados em contexto real de ensino, salvo em situação de calamidade pública, situação de emergência ou em casos fortuitos.

§ 6º Os Processos e/ou Produtos Educacionais devem estar alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa cujo objetivo é a melhoria dos processos de ensino no contexto da Educação Profissional e Tecnológica, seja em seus ambientes formais e não formais.

§ 7º O Processo/Produto Educacional desenvolvido terá sua validação realizada por meio de uma banca de defesa final do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8º Os discentes do ProfEPT deverão realizar pesquisas dos Processos/Produtos Educacionais para atender às demandas sociais, exclusivamente no contexto da Educação Profissional e Tecnológica e, prioritariamente, Técnica de Nível Médio, podendo, também, considerar o Ensino Superior, o Ensino em Saúde e uso das tecnologias, desde que associado ao ensino e à aprendizagem em EPT em espaços formais e não formais, conforme preconiza a Área de Ensino.

Art. 39. O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 40. O Produto/Processo Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito, em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional e informações oferecidas no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como o de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação do TCC produzidos, mediante solicitação com justificativa apresentada pelos autores.

CAPÍTULO XII DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 41. As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 42. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá contemplar, necessariamente, o processo crítico e analítico da proposta de pesquisa e Produto Educacional, no qual é preciso constar:

I - explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;

II - objetivos do trabalho;

III - as interlocuções teóricas privilegiadas;

IV - procedimentos metodológicos; e

IV - plano de desenvolvimento do produto/processo educacional pretendido.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 8 e 14 meses, a partir do início do Curso, em data única estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§ 3º É condição para agendamento do exame de qualificação, a submissão prévia do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana.

§ 4º A banca do exame de qualificação deverá ser formada por, no mínimo, três membros, com título de doutorado, sendo: o orientador, que presidirá a banca, e ao menos 1(um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 5º Membros do ProfEPT, de outras IAs, são considerados membros internos ao Programa.

§ 6º O resultado do exame é dado na forma de “aprovado” ou “reprovado”, por cada membro da banca. O mestrando é considerado aprovado quando este conceito é emitido pela maioria dos membros da banca examinadora.

§ 7º No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

§ 8º A aprovação no exame de qualificação é item obrigatório para a defesa do trabalho final.

CAPÍTULO XIV DO TRABALHO FINAL

Art. 44. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se de uma Dissertação e um Produto/Processo Educacional, que possua aplicabilidade em contexto real escolar, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino. Parágrafo único. O Produto/processo educacional deverá ser avaliado pela Banca Examinadora em ficha específica do Programa, conforme critérios da Área de Ensino da Capes.

Art. 45. Para que seja marcada a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá:

I – ter concluído todas as disciplinas previstas no Itinerário Formativo do ProfEPT;

II - apresentar comprovante de submissão ou aceite, ou publicação de artigo, em periódico indexado ou capítulo de livro, na área de concentração em EPT, em coautoria com seu orientador, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso.

III – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

Parágrafo único. O discente que não atender aos critérios estabelecidos nos incisos do Art. 43 não terá a banca marcada e ficará sujeito ao prazo máximo previsto pelo Art. 20 deste Regulamento.

Art. 46. A Dissertação do Mestrado consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, os resultados da investigação, o desenvolvimento do produto/processo educacional resultante da investigação, bem como a avaliação de sua aplicação.

Art. 47. A banca do Trabalho de Conclusão de Curso e Validação do Produto Educacional deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, com título de doutorado, sendo: o orientador, que presidirá a banca, e ao menos 1 (um) membro interno ao Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e seus respectivos suplentes, garantindo a diversidade de Instituições na composição da banca.

§ 1º Quando houver um coorientador, a presença do mesmo na banca examinadora do trabalho final é obrigatória, no entanto, sua participação não contabilizará como membro interno e não emitirá resultado de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º A defesa do trabalho final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de seis meses, mediante requerimento fundamentado e aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado pelo orientador à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 48. O trabalho final será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa, a exceção do coorientador.

Art. 49. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do trabalho, acompanhado de declaração de correções realizadas assinada pelo orientador.

Art. 50. No caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

CAPÍTULO XV REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 51. Para a conclusão do ProfEPT e obtenção do respectivo título de Mestre, o discente deve:

I - totalizar os 32 (trinta e dois) créditos, previstos no Art. 20 deste Regulamento;

II - ser aprovado/a no Exame de Qualificação;

III - ter seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado;

IV - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional; e

V - atender às exigências específicas da Instituição Associada.

§ 1º O mestrando que não cumprir todos os requisitos do Art. 51 será desligado do Programa e não fará jus ao recebimento do diploma.

§ 2º Os Produtos Educacionais, após a validação da banca examinadora, deverão ter registro, tais como ISBN, DOI, Registro de Patente, registro de software e/ou outro como forma de cumprimento da exigência de registro definida nos critérios da Área de Ensino, bem como serem depositados em repositório de acesso aberto.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPI, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 53. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 38/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 8 de junho de 2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM
Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR - REE - GAB-IFPI, em 20/12/2022 16:38:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 129180

Código de Autenticação: e2dcd31339





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 155/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Normatiza o uso da marca e a criação e divulgação de materiais promocionais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172,002683/2022-87 e deliberação em reunião rodinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o uso da marca do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a criação e a divulgação de materiais promocionais da instituição.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este documento trata do uso da marca do Instituto Federal do Piauí e da criação e divulgação de materiais promocionais da Instituição.

DO USO DA MARCA DO IFPI

Art. 3º As seguintes estruturas, tidas como permanentes, devem utilizar apenas o logotipo do respectivo campus ou da Reitoria, como identificação visual: departamentos, seções, secretarias, assessorias, auditorias, coordenações, coordenadorias, gerências, pró-reitorias, conselhos, colegiados, comitês, comissões, gabinetes, escritórios, grupos de estudos, observatórios, agências, laboratórios, bibliotecas, salas, áreas, cursos, consultórios, enfermarias, supervisões, viveiros, postos, alojamentos, restaurantes, marcenarias, portarias, núcleos, almoxarifados, centros e demais estruturas integrantes deste Instituto.

Art. 4º Os setores não poderão ter marcas próprias, por isso as demandas de criação de marcas setoriais não serão atendidas, de forma a prezar por uma maior exposição da marca institucional, tendo em vista a homogeneidade gráfico-visual defendida pela literatura especializada da área de comunicação organizacional, no que se refere aos materiais de comunicação.

Art. 5º Programas, projetos e eventos, por não constituírem estruturas

organizacionais permanentes, poderão ter suas demandas atendidas no que se refere à criação de marcas/logotipos, não dispensando a obrigatoriedade de incluir a marca do respectivo campus ou da Reitoria em suas peças de comunicação.

Art. 6º Em se tratando de programa, projeto ou evento que for realizado por mais de um campus, em regime de parceria, determina-se que a versão da marca do IFPI a ser utilizada é a da Reitoria, em detrimento de várias assinaturas dos campi envolvidos.

Art. 7º É vedada a adoção e o uso de denominações como slogans para toda e qualquer estrutura deste Instituto.

DA CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS INSTITUCIONAIS

Art. 8º A criação, o desenvolvimento, a produção e o acompanhamento de artes e campanhas institucionais, materiais promocionais audiovisuais, digitais e gráficos são de responsabilidade da Diretoria de Comunicação do IFPI.

Art. 9º Os materiais promocionais do Instituto que não forem desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação e que necessitem de divulgação nos canais oficiais da Instituição deverão ser encaminhados para o e-mail comunicacao@ifpi.edu.br.

Art. 10. A solicitação de produção de material institucional à Diretoria de Comunicação deve ser feita exclusivamente por meio da Central de Chamados do SUAP, tendo um responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento e pela aprovação do material.

§ 1º A produção dos materiais terá início somente quando todas as informações, incluindo programação, estiverem finalizadas, para otimizar os esforços da equipe. Somente serão aceitos para produção os trabalhos que tiverem um prazo mínimo de 45 dias para início da divulgação.

§ 2º Materiais audiovisuais de pesquisas desenvolvidas por servidores e/ou alunos de cursos do IFPI ou Instituições Parceiras não se enquadram nos itens previstos no Art. 8º.

§ 3º Nenhum setor ou campus do Instituto Federal do Piauí deve modificar material criado e aprovado para uma campanha institucional. Qualquer adaptação ou modificação, para atender a demandas específicas de algum setor ou campus, também deverá ser solicitada à Diretoria de Comunicação.

Art. 11. Todos os materiais promocionais do Instituto, digitais, físicos e/ou audiovisuais, deverão passar por análise prévia da Diretoria de Comunicação para aprovação dos padrões técnicos quanto à aplicação e ao uso corretos da marca do Instituto.

§ 1º Os materiais promocionais que não forem produzidos pela Diretoria de Comunicação devem ser enviados conforme o artigo 9º, em formato aberto e editável.

§ 2º À Diretoria de Comunicação é resguardado o direito de, caso necessário, alterar tais materiais para que estejam em conformidade com os canais de comunicação institucionais e com o Manual de Uso da Marca.

§ 3º Os materiais que não puderem ser editados e não estiverem em conformidade com o Manual de Uso da Marca do Ministério da Educação não serão veiculados nos canais oficiais de comunicação da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pela Diretoria

de Comunicação do Instituto Federal do Piauí.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 16:14:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128417

Código de Autenticação: 119b5c1fd7





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 156/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Estabelece as normas para a criação e atualização de perfis institucionais nas redes sociais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.002683/2022-87 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de criação, atualização e uso adequado de perfis institucionais em redes sociais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Esta norma tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), diretrizes para a criação e atualização dos perfis institucionais nas redes sociais, de forma a contribuir com os objetivos de comunicação e zelar pela imagem da instituição.

Art. 3º Para efeito desta norma, entende-se por:

I - agente responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo incumbido da gestão e administração de perfis institucionais nas redes sociais;

II - perfil institucional: cadastro do IFPI como usuário em redes sociais; e

III - redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações.

Art. 4º Os seguintes princípios e diretrizes deverão ser adotados na criação e atualização de perfis institucionais em redes sociais:

I - será permitida a criação de apenas um perfil, por rede social, que represente institucionalmente a Reitoria ou o Campus, conforme o caso;

II - somente serão considerados perfis oficiais do IFPI, nas redes sociais, aqueles criados com autorização do gestor máximo da Reitoria ou Campus, conforme o caso, e geridos pelo Agente Responsável de acordo com esta normativa;

III - não serão reconhecidos como oficiais perfis acadêmicos, departamentais, setoriais e outros, e seus conteúdos não são de responsabilidade da instituição;

IV - os perfis previstos no inciso III deste artigo só terão materiais republicados nos perfis oficiais do IFPI após análise minuciosa do conteúdo e do perfil;

V - a criação de perfis em redes sociais deve seguir os objetivos institucionais do IFPI e ser comunicada à Diretoria de Comunicação Social para cadastro e supervisão;

VI - a publicação de conteúdo nas redes sociais, utilizando os perfis institucionais, deve estar vinculada à missão institucional do IFPI e à observância do interesse público, evitando-se a promoção pessoal e destina-se a divulgar informações da instituição como um todo;

VII - é vedada a publicação de conteúdo que, de alguma forma, fira a reputação ou a imagem do IFPI;

VIII - nas publicações, será utilizada a linguagem adequada às redes sociais, de forma clara e objetiva, observando as normas gramaticais da língua portuguesa;

IX - para proteção dos perfis institucionais, deverão ser utilizadas, quando aplicáveis, as seguintes práticas: emprego de senhas diferentes das utilizadas em perfis pessoais, habilitação de notificações de login, autenticação com verificação em duas etapas e finalização da sessão (logout) ao final de cada acesso;

X - ao Agente Responsável reputa-se a faculdade de banir, excluir ou bloquear perfis que desrespeitem pessoas ou instituições, façam SPAM, publiquem conteúdo político-partidário, publiquem notícias falsas ou assuntos não relacionados à missão institucional do IFPI, ou faltem com a cortesia e a civilidade necessárias para as interações nos meios sociais, ainda que virtuais;

XI - postagens ou comentários com conteúdos não relacionados à missão institucional do IFPI e sem que a veracidade e a fonte sejam comprovadas não deverão ser retransmitidos, curtidos ou comentados, evitando assim a disseminação de notícias falsas vinculadas aos perfis do IFPI nas redes sociais;

XII - as mensagens com dúvidas de usuários, recebidas de modo privado pelos perfis do IFPI, devem ser respondidas após uma consulta ao setor competente, sempre que necessário;

XIII - os nomes de exibição dos perfis do IFPI nas redes sociais devem, obrigatoriamente, conter a sigla "IFPI", sempre que possível em letras maiúsculas, podendo também conter a palavra "Oficial". Os perfis dos campi devem, também, incluir nomenclatura que faça referência ao Campus;

XIV - nas postagens em redes sociais, a aplicação das marcas do IFPI, de seus projetos, programas e eventos deve atender às exigências dos manuais, portarias (quando for o caso), não sendo permitida a modificação das cores, tipologias e design;

XV - na produção dos posts para essas redes sociais só devem ser utilizadas imagens de pessoas que já tenham fornecido a autorização de uso de imagem ou que façam parte do banco de imagens contratado pelo IFPI ou pelo Campus;

XVI - o Agente Responsável deve conhecer os mecanismos de privacidade de cada rede social. O envio de informação particular ao usuário, solicitada pelo próprio, deve ser feito em conversa privada;

XVII - no caso de transmissões ao vivo, nos canais oficiais do IFPI, o demandante deve encaminhar solicitação para o e-mail da Diretoria de Comunicação ou do

setor responsável pela administração nos campi, conforme o caso, com antecedência de, no mínimo, uma semana para análise técnica e viabilidade da transmissão; e

XVIII - em situações de crises, os responsáveis devem entrar em contato com a Diretoria de Comunicação, monitorar comentários, citações, conversas e divulgar comunicados oficiais nos canais para explicar a situação e as medidas que serão tomadas.

Art. 5º Cabe ao gestor máximo da Reitoria ou do Campus, conforme o caso:

I - avaliar e aprovar, mediante justificativa, a criação de perfil oficial em redes sociais;

II - emitir portaria oficializando perfil em rede social, já existente e/ou o que vier a ser criado, e seu respectivo Agente Responsável; e

III - notificar a Diretoria de Comunicação Social do IFPI para catalogação de perfil oficial em rede social.

Art. 6º Cabe ao Agente Responsável:

I - criar perfil institucional na rede social conforme autorização do gestor máximo da Reitoria ou Campus;

II - gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, com a orientação e o apoio da Diretoria de Comunicação Social do IFPI, o uso das redes sociais sob sua responsabilidade;

III - efetuar as publicações nos perfis institucionais, garantindo que o conteúdo esteja adequado aos princípios e diretrizes desta normativa;

IV - zelar pela guarda, confidencialidade e utilização das senhas de acesso aos perfis institucionais;

V - fazer alterações das senhas anualmente e quando for necessário ou houver alteração do responsável pela administração dos perfis; e

VI - monitorar os comentários publicados a fim de excluir quaisquer comentários que possam ferir a reputação ou a imagem do IFPI e responder a possíveis questionamentos.

Art. 7º Cabe à Diretoria de Comunicação Social:

I - catalogar e manter disponível, no Portal do IFPI na internet, a lista de todos os perfis oficiais em redes sociais autorizados pela Reitoria ou Campus, conforme o caso; e

II - orientar e apoiar o Agente Responsável do Campus na gerência, administração e uso dos perfis institucionais.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Reitoria do IFPI, ouvida a Diretoria de Comunicação Social.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 16:16:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128388

Código de Autenticação: 127440a736





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA 157/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 21 de dezembro de 2022.

Normatiza as Diretrizes/Critérios de conteúdo para o Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 12372.002683/2022-87 e deliberação em reunião ordinária do dia 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as Diretrizes/Critérios para publicação de conteúdo no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este documento estabelece critérios para a publicação de conteúdo no portal do IFPI e tem a finalidade de padronizar as ações da Diretoria de Comunicação que visam à consolidação da imagem institucional. Enfatiza-se, aqui, a utilização da impessoalidade, da uniformidade, da transparência, da clareza, da concisão e do uso de linguagem formal, como princípios norteadores dos conteúdos publicados.

Art. 3º Compete, exclusivamente, à Diretoria de Comunicação Social, unidade administrativa vinculada à Reitoria do IFPI, a produção de conteúdo para o Portal do IFPI e sua publicação na internet.

DA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO NOTICIOSO

Art. 4º O envio de informações com o objetivo de produção de notícias para veiculação no site institucional deverá ser feito, apenas, pelo e-mail comunicacao@ifpi.edu.br.

Art. 5º Para serem consideradas notícias, é necessário que as informações atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - refiram-se a eventos e acontecimentos em geral, como encontros, cursos, palestras, seminários, atividades artísticas, promovidos ou apoiados pelo Instituto (Reitoria,

Pró-reitorias, Diretorias, Departamentos, Coordenações, Núcleos, Laboratórios etc.);

II - possuam relevância e sejam de interesse público institucional; e

III - divulguem o Instituto de modo geral para os públicos interno e externo.

§ 1º As notícias relativas à divulgação de cursos, palestras, seminários e eventos afins somente serão publicadas quando forem recebidas com antecedência de, no mínimo, 7 dias úteis em relação ao acontecimento. A exceção para o conteúdo deste parágrafo são as notícias extraordinárias, as de caráter imprevisível ou inesperado, como o cancelamento ou adiamento de um evento. Nesses casos, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria de Comunicação Social a decisão sobre a publicação ou não de uma notícia extraordinária.

§ 2º As notícias relativas a repercussão de cursos, palestras, seminários e eventos afins somente serão publicadas se recebidas até 3 dias úteis após a realização.

Art. 6º Também são considerados notícias o lançamento e a conclusão de editais referentes a concursos públicos, processos seletivos, Chamadas Públicas e Exame Classificatório.

§ 1º Editais e documentos relacionados somente serão publicados, quando enviados à Diretoria de Comunicação Social até as 17 horas da data constante nesses documentos.

§ 2º Não serão publicadas, na seção de notícias do portal do IFPI, informações técnicas sobre licitações (abertura, atas de sessão e outros documentos relacionados). Essas informações devem ser publicadas no Portal de Compras do Governo Federal, exceto editais do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 7º Todas as informações enviadas à Diretoria de Comunicação Social com o objetivo de serem publicadas no portal do Instituto devem conter telefones ou e-mails de contato, para que a Comunicação Social obtenha mais informações, caso necessário.

Parágrafo único. Somente serão publicados, na página do Instituto, números de telefones institucionais. Números de telefone particulares somente serão publicados caso sejam autorizados.

Art. 8º Com o propósito de reforçar a identidade do portal institucional, notícias internas (relativas ao público interno da instituição) também devem receber tratamento diferenciado. A respeito delas, estabelece-se que:

I - as notas sobre falecimentos serão divulgadas na seção 'notas oficiais' no site quando se tratar de servidores ativos e inativos, alunos e colaboradores, familiares de servidores (parentes: pai, mãe, filho, irmão e cônjuge) quando comunicado à Diretoria de Comunicação Social até 72 horas após a ocorrência, na forma do Art. 2º; e

II - notícias sobre premiações, publicações de pesquisas científicas relacionadas às atividades desenvolvidas por servidores do IFPI, somente serão publicadas quando confirmadas pela instituição ou entidade promotora.

Art. 9º As notícias serão publicadas na página do IFPI seguindo uma ordem determinada pela Diretoria de Comunicação Social, em que aquelas que tratam de acontecimentos que irão ocorrer em data mais próxima da publicação têm preferência no portal.

DA ESTRUTURA E DA LINGUAGEM DO TEXTO

Art. 10. As notícias publicadas no portal do IFPI devem apresentar os elementos da notícia jornalística, com o máximo de informações relevantes para o público.

§ 1º Os textos devem apresentar parágrafos curtos, com uso de subtítulos que separem os assuntos por blocos.

§ 2º Não se devem utilizar adjetivos vagos ou adjetivos e advérbios que expressem juízo de valor.

§ 3º A preferência é para a utilização de vocabulário acessível, com a explicação de termos técnicos.

§ 4º Devem ser evitados clichês, metáforas desgastadas e jargões profissionais.

Art. 11. Os sites governamentais devem adotar linguagem formal ao mencionar os ocupantes de cargos públicos. No portal do IFPI, em textos noticiosos e publicitários, deve-se utilizar apenas o cargo ocupado pela pessoa dentro da instituição, sem referência à titulação acadêmica.

§ 1º No caso de integrantes da administração geral do Instituto, as formas de tratamento com inicial minúscula serão as seguintes: reitor, pró-reitor, diretor, chefe, assessor, coordenador e assistente.

§ 2º Substitutos serão sempre tratados pelo cargo que representam, acrescido da expressão “em exercício”.

Art. 12. Com base no princípio da impessoalidade, no título da notícia não deve ser citado o nome da pessoa, mas sempre a função ou cargo.

DAS FOTOGRAFIAS

Art. 13. A escolha das fotografias publicadas no Portal do IFPI é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação Social e do jornalista redator da notícia. As fotografias publicadas devem ser aquelas que representam melhor o acontecimento alvo da notícia, obedecendo a critérios jornalísticos.

§ 1º A Diretoria de Comunicação Social se reserva o direito de não publicar fotografias de baixa qualidade (desfocadas, tremidas, escuras, etc.). As fotos enviadas devem estar no formato JPG, anexadas no e-mail e não em arquivos de editores de texto.

§ 2º Recomenda-se a produção de legendas com informações sobre os personagens presentes nas fotografias. Isso, entretanto, não implica que as pessoas presentes na imagem sejam, necessariamente, citadas no texto da notícia.

§ 3º As fotografias devem ser enviadas no tamanho mínimo de 750x425 pixels e resolução mínima de 150 dpi.

DOS REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Art. 14. A veiculação de conteúdo publicitário (campanhas institucionais, materiais promocionais audiovisuais, digitais e gráficos), no portal do IFPI, é de inteira responsabilidade da Diretoria de Comunicação.

Art. 15. Todo o conteúdo publicitário do Instituto Federal do Piauí deve passar por análise prévia da Diretoria de Comunicação para aprovação dos padrões técnicos quanto à aplicação e ao uso corretos da marca, conforme orienta o documento Diretrizes de Uso da Marca do IFPI, presente no Portal do IFPI (aba Comunicação Social) e de Criação e Divulgação de Materiais Promocionais da Instituição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos não previstos nesta resolução serão apreciados pelos profissionais de comunicação do IFPI, a quem caberá a decisão e a responsabilidade sobre a

publicação de conteúdo noticioso e publicitário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

Presidente do CONSUP, em exercício

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Santiago de Amorim, REITOR - REE - GAB-IFPI**, em 21/12/2022 16:19:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/12/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 128279

Código de Autenticação: 98f601673a

